



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:666 — Reconhece como serviço especial, para efeito de remuneração dos trabalhos extraordinários do pessoal do quadro técnico que o execute, o serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais do trabalho.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:667 — Determina que nos requerimentos para admissão ao estágio a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:641 seja inutilizado pelos candidatos um selo fiscal de 50\$.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:668 — Eleva a 5:000 quilogramas, incluindo as taras, o peso máximo de explosivos, fixado no artigo 238.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 2:241, que poderá ser carregado em cada vagão completo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

Decreto-lei n.º 32:666

Atendendo a que o serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro a cargo da Casa da Moeda se tem intensificado muito e precisa de ser realizado com grande rapidez e urgência, a fim de satisfazer as necessidades do mercado;

Atendendo a que, por estas razões e por se tratar de um serviço especial, deve ser autorizado o abono respeitante a horas extraordinárias àqueles funcionários, de

entre o pessoal técnico da Casa da Moeda, que forem encarregados de executar esse serviço;

Nestes termos e de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 42.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido como serviço especial, para efeito de remuneração dos trabalhos extraordinários do pessoal do quadro técnico que o execute, o serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais de trabalho.

Art. 2.º Os emolumentos a cobrar pelo serviço executado nos termos do artigo 1.º serão acrescidos da taxa adicional de 20 por cento, não podendo este adicional ser inferior a 2\$50 por cada artefacto ou barra de ouro.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 32:667

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos requerimentos para admissão ao estágio a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:641, de 23 de Janeiro de 1943, será inutilizado pelos candidatos um selo fiscal de 50\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.